



PLANO DE TRABALHO ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEGES/MGI Nº 155/2024

1 - DADOS CADASTRAIS

SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO (SEGES-MGI)

CNPJ: 00.489.828/0001-55

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70046-900

Telefone: (61) 2020-6025 / 4012

Esfera Administrativa: Federal

Responsável: Roberto Seara Machado Pojo Rego

Cargo: Secretário de Gestão e Inovação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (TJPR)

CNPJ: 77.821.841/0001-94

Endereço: Praça Nossa Senhora Salette, s/nº, Curitiba/PR, CEP 80.530-912

Esfera Administrativa: Poder Judiciário Estadual

Telefone: (41) 3200 2000

Responsável: Luiz Fernando Tomasi Keppen

Cargo: Presidente

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica SEGES/MGI nº 155/2024, tem por objeto o desenvolvimento, pelos PARTICIPES, de correções e melhorias do aplicativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para dispositivos móveis dotados dos sistemas operacionais Android e iOS.

Processo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 19973.114227/2023-67.

3 - DIAGNÓSTICO

Atualmente o Sistema Eletrônico de Informações - SEI constitui-se o sistema de processo administrativo eletrônico mais utilizado na Administração Pública. Além disso, por meio do [Acordo de Cooperação Técnica nº 458/2023, de 20/06/2023](#), disponível para consulta no portal gov.br/pen, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) retomaram a parceria para o desenvolvimento colaborativo do SEI, assim como a exclusividade de sua distribuição à administração pública federal pelo MGI, conforme cláusula quinta, "b", do instrumento:

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DE USO DO SEI

5. Os PARTICIPES poderão ceder o direito de uso do SEI, seus módulos e sistemas complementares a quaisquer órgãos e entidades da administração pública dos Poderes e entes federativos, órgãos constitucionalmente autônomos, entidades paraestatais ou organizações internacionais da qual o Brasil faça parte, independentemente de prévia anuência da outra parte, observando-se as seguintes condições:

(...)

b) O MGI cederá o direito de uso do SEI com exclusividade para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Diante deste cenário, faz-se necessário estender o alcance desta relevante ferramenta, fomentando a perene prestação de serviços públicos.

Assim, a proposta de disponibilizar o SEI por meio do aplicativo, acessível em dispositivos móveis (celulares e tablets) que instalados os sistemas operacionais Android e iOS, que atendem a grande maioria, representa uma evolução necessária à atividade pública na medida em que possibilitará ao servidor contar com uma ferramenta adequada, confiável e segura quando, por vezes, encontrar-se fora de seu ambiente de origem em razão de comparecimento a compromissos oficiais e viagens a serviço, deferindo-lhe instrumento digital para a continuidade do exercício de suas funções, imprimindo eficiência e dinâmica ao serviço público.

4 - ABRANGÊNCIA

O objeto do presente Acordo destina-se a todos os usuários de órgãos e entidades que implantarem o módulo de conexão com o aplicativo SEI.

5 - JUSTIFICATIVA

O Processo Eletrônico Nacional (PEN), sob coordenação do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da Administração Pública, pautada pela colaboração e construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual com ganhos em agilidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, além de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

O marco legal de implantação do PEN no Poder Executivo foi o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), que estabelece a utilização, nos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de algum sistema eletrônico para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, atribuindo assim certa discricionariedade na escolha da solução que melhor atenda às necessidades do órgão ou entidade. Como consequências, surgiram diversos sistemas de processos administrativos eletrônicos que não se comunicavam.

Para tanto, o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, em parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, celebraram o [Acordo de Cooperação Técnica nº 458/2023, de 20/06/2023](#) para, conjuntamente, expandir e difundir o uso do SEI, seus módulos e sistemas complementares, visando o aprimoramento funcional e tecnológico de órgãos e entidades, o compartilhamento de conhecimentos e boas práticas e a otimização do uso de recursos públicos na gestão do Sistema, aspectos que irão aprimorar o processo administrativo eletrônico federal e promover a eficiência administrativa governamental.

Assim, ao buscar a produção de aplicativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para dispositivos digitais móveis (celulares e tablets), resguardando total interoperabilidade entre as outras plataformas que integram o Processo Eletrônico Nacional - PEN, o MGI concretiza o princípio da eficiência aos serviços públicos, ao permitir meio ágil para atuação funcional dos servidores, franqueando seu acesso ao SEI em quaisquer ambientes e locais, visando a prática de atos administrativos de forma ininterrupta.

Outrossim, não se pode deixar de mencionar ainda que o art. 5º da [Lei nº 14.129, de 2021](#), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública determina que a administração pública direta e indireta, os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União, utilizarão soluções digitais para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, havendo, por certo, que se considerar incluídos dispositivos móveis.

Logo, percebe-se que o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, por meio da SEGES, está proporcionando a modernização da administração, promovendo a redução de investimento de recurso público no desenvolvimento de uma solução semelhante, melhorando a comunicação entre órgãos/entidades, implementando a interoperabilidade entre sistemas, realizando a simplificação na relação entre os órgãos e entidades e utilizando a tecnologia para otimizar processos de trabalho, independentemente da localização física dos servidores.

Portanto, conclui-se que o presente Acordo será fundamental para aprimorar e expandir o acesso ao aplicativo móvel do SEI pelos usuários dos órgãos e entidades que adotam o SEI, de forma a aumentar a eficiência administrativa.

6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como Objetivo Geral expandir, por meio de inovações tecnológicas, o trâmite eletrônico de processos administrativos por meio de dispositivos móveis, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de gestão, garantindo sua autenticidade e confiabilidade na entrega.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- (i) promover o desenvolvimento tecnológico, a manutenção e o aperfeiçoamento do aplicativo SEI;
- (ii) otimizar a utilização do aplicativo SEI pelos órgãos e entidades que já o adotam;
- (iii) preservar no aplicativo do SEI o atendimento aos normativos aplicáveis;
- (iv) aumentar a utilização do processo administrativo eletrônico por meio de dispositivos móveis;
- (v) aprimorar a transparência, a eficiência e as boas práticas de gestão por meio do aplicativo SEI; e
- (vi) fomentar austeridade nos recursos públicos e utilização eficiente da tecnologia no serviço público.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACT

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica como representante do MGI será o titular da Secretaria de Gestão e Inovação.

A unidade responsável pelo acompanhamento no MGI será a Diretoria de Informações, Serviços e Sistemas de Gestão - DTGES, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O gestor do Acordo de Cooperação Técnica como representante do TJPR será o titular do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

A unidade responsável pelo acompanhamento no TJPR será a Coordenadoria de Qualidade e Relacionamento com o Usuário.

8 - RESULTADOS ESPERADOS

O aprimoramento do aplicativo SEI para dispositivos móveis (celulares e *tablets*) com os sistemas operacionais Android e iOS, por meio da cooperação dos PARTÍCIPIES, promovendo correções e melhorias, pretende obter como resultados:

- (i) Possibilitar o uso do aplicativo SEI em dispositivos móveis, garantindo acesso a documentos e processos administrativos em meio eletrônico em tempo integral de qualquer local;
- (ii) Promover o permanente desenvolvimento tecnológico do aplicativo SEI, expandindo sua operacionalidade a outros dispositivos;
- (iii) Aprimorar a transparência administrativa e a eficiência dos processos de trabalho no âmbito do sistema de processo eletrônico.

9 - PLANO DE AÇÃO

Fase	Ação	Prazo	Responsável
1ª fase	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	11/12/2024	SEGES-MGI e TJPR
2ª fase	Publicação do extrato ACT	até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura (1ª fase)	SEGES-MGI
3ª fase	Designação dos representantes	Até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato (2ª fase)	SEGES-MGI e TJPR
4ª fase	Disponibilização de material técnico e prestação de informações necessárias para execução do objeto	Enquanto o ACT estiver vigente	SEGES-MGI
5ª fase	Desenvolvimento e validação de novas versões do aplicativo	Enquanto o ACT estiver vigente	SEGES-MGI e TJPR
6ª fase	Elaboração do Relatório Parcial	1 (um) ano após a publicação do ACT no Diário Oficial da União	TJPR
7ª fase	Elaboração do Relatório Final	Até 90 (noventa) dias a contar do término do prazo de vigência do ACT	SEGES-MGI e TJPR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO POJO

Secretário de Gestão e Inovação

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Usuário Externo**, em 11/12/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego, Secretário(a)**, em 11/12/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46938668** e o código CRC **64F47487**.

Referência: Processo nº 19973.114227/2023-67.

SEI nº 46938668